CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/02/01
FUNCIONÁRIO

DATA 25/08/81

PROJETO DE LEI Nº 0107181

ASSUNTO

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à entidade que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem nº 0022

LEI Nº 5458 DE 14/10/81

DIOM Nº 7262 DE 23/10/81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5458 DE 14 DE Outubro DE 1988

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

DESAFETA BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO A ENTIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DE SUA PRIMITIVA FINALIDADE PÚBLICA, COMO BEM DE USO COMUM DO POVO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TRECHO DA RUA CEL. LINHARES, COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS GENERAL TERTULIANO POTIGUARA E BENI CARVALHO, COM EXTENSÃO DE 99,20M (NOVENTA E NOVE METROS E VINTE CENTÍMETROS), POR 13,00M (TREZE METROS) DE LARGURAS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.289,60M^2 (HUM MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE METROS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS).

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O BEM DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR À FUNDAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAVELAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA PROAFA, A FIM DE NO MESMO SEREM EFETUADAS PELA DONATÁRIA OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DA FAVELA SANTA CECÍLIA, LOCALIZADA NOS ARREDORES DA REFERIDA RUA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS ALÍ REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO OU SE NÃO FOR INICIADA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE LEI, A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS A QUE SE DESTINA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLICADA EM 16/10/88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1981.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
EM EXERCÍCIO

AO D. I. O. PARA PUBLICAÇÃO
EM 16/10/81

PROJETO DE LEI 107/81

Vereador Barros Pinho
para relatar, Fortaleza
05-10-81 Odílio Matias
Presidente

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à entidade que indica e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o trecho da Rua Cel. Linhares, compreendido entre as Ruas General Tertuliano Potiguara e Beni Carvalho, com extensão de 99,20m (noventa e nove metros e vinte centímetros), por 13,00 m (trez metros) de largura, perfazendo uma área total de 1.289,60 m^2 (hum mil, duzentos e oitenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o bem de que trata o artigo anterior à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza PROAFA, a fim de no mesmo serem efetuadas pela donatária obras de reurbanização da Favela Santa Cecília, localizada nos arredores da referida rua.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias alí realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência da presente Lei, a implantação das obras a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Redação Final
Em 6 / 10 / 1981
PRESIDENTE

MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0022

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 583
Data 25.08.81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que desafeta bem de uso comum do povo e autoriza sua doação à Fundação Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza - PROAFA.

O bem a ser desafetado e posteriormente doado constitui-se de um trecho da Rua Cel. Linhares, compreendido entre as Ruas General Tertuliano Potiguara e Beni Carvalho.

A desafetação da citada área propiciará a junção das duas quadras que lhe são circunvizinhas, de modo a tornar exequíveis as definições propostas no Projeto de Reurbanização da Favela Santa Cecília, elaborado e a ser executado pela PROAFA.

Foram analisados os efeitos sobre o fluxo de veículos na área, decorrentes da obstrução do trecho da referida rua, e verificou-se que essa obstrução não acarretará nenhum transtorno ao tráfego, tendo em vista que a Rua Cel. Linhares já se encontra interrompida na confluência da Rua General Tertuliano Potiguara pelo Colégio Santa Cecília. Quanto ao trânsito de pedestres, não foi identificado nenhum impedimento, considerando-se que a passagem de um lado para o outro das quadras confinantes ao trecho de rua em apreço poderá ser feita através das vias de pedestres e espaços livres que fazem parte do Projeto de Reurbanização da Favela

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Santa Cecília.

Vale ressaltar que a autorização para a doação ora proposta é imprescindível para a execução do mencionado projeto, o qual importará na implantação de conjunto habitacional para os atuais habitantes da Favela Santa Cecília, onde serão executadas obras de saneamento, definição de espaços comunitários, abertura de ruas de pedestres, etc.

Ainda de assinalar-se que a recuperação daquele espaço físico impõe-se como medida da maior urgência, em virtude de do Estado de carência de infra-estrutura alí identificado e tendo em vista que a área não oferece a mínima condição de habitabilidade para seus moradores.

Pelos motivos expostos, estou certo de que a propositura haverá de merecer a devida acolhida nessa Egrégia Câmara Municipal, a cujos ilustres integrantes reitero, nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, os protestos de meu mais elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 21 de agosto de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 14/81

AO PROJETO DE LEI Nº 107/81 - MENSAGEM 0022

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE" DESAFETA BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ENTIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O IMÓVEL A SER DESAFETADO COMPREENDE O TRECHO DA RUA CEL. LINHARES, ENTRE AS RUAS GENERAL TERTULIANO POTIGUARA E BENI CARVALHO, NAS PROXIMIDADES DO COLÉGIO SANTA CECÍLIA.

A DOAÇÃO SOLICITADA SERÁ FEITA À FUNDAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAVELAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA - PROAFA - QUE SE PROPÕE A REURBANIZAR A FAVELA SANTA CECÍLIA, LOCALIZADA, EXATAMENTE, NOS ARREDORES DA ARTÉRIA ACIMA MENCIONADA.

ESTE TRABALHO DE REURBANIZAÇÃO ABRANGENDO A ÁREA DESAFETADA FARÁ OBSTRUIR A RUA CEL. LINHARES, A QUAL JÁ É INTERROMPIDA À ALTURA DA RUA GENERAL TERTULIANO POTIGUARA, PELO COLÉGIO SANTA CECÍLIA, ENTRETANTO, A JUSTIFICATIVA PREFEITURAL EXPLICA, QUE OS EFEITOS DA OBSTRUÇÃO SOBRE O FLUXO DE VEÍCULOS NA ÁREA, JÁ FORAM ANALISADOS CONSTATANDO-SE QUE NÃO SERÃO ACARRETADOS TRANSTORNOS AO TRÁFEGO, NEM AOS PEDESTRES, QUE CIRCULARÃO ATRAVÉS DAS VIAS E ESPAÇOS LIVRES CONSTANTES DO PROJETO.

TENDO EM VISTA A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONTIDA NA MENSAGEM, CONSIDERAMOS QUE A REURBANIZAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA NAQUELA ÁREA, PARA ATENDER OS MORADORES DA FAVELA SANTA CECÍLIA, ONDE SERÃO EXECUTADOS OBRAS DE SANEAMENTO E OUTRAS OBRAS DE INFRA ESTRUTURA, DANDO CONDIÇÕES MAIS HUMANAS ÀQUELA PARCELA DA POPULAÇÃO FORTALEZENSE,

ASSIM SENDO, SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM ESTUDO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE 10 DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/81

APROVADO Em 07 / 10 / 1981 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

DESAFETA BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ENTIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA DESAFETADO DE SUA PRIMITIVA FINALIDADE PÚBLICA, COMO BEM DE USO COMUM DO POVO, PASSANDO A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O TRECHO DA RUA CEL. LINHARES, COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS GENERAL TERTULIANO POTIGUARA E BENI CARVALHO, COM EXTENSÃO DE 99,20M (NOVENTA E NOVE METROS E VINTE CENTÍMETROS), POR 13,00M (TREZE METROS) DE LARGURA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.289,60M^2 (HUM MIL, DUZENTOS OITENTA E NOVE METROS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS).

ART. 2º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DOAR O BEM DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR À FUNDAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAVELAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA PROAFA, A FIM DE NO MESMO SEREM EFETUADAS PELA DONATÁRIA OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DA FAVELA SANTA CECÍLIA, LOCALIZADA NOS ARREDORES DA REFERIDA RUA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO TORNAR-SE-Á NULA, INDEPENDENTEMENTE DE ATO ESPECIAL E SEM DIREITO DE HAVER A DONATÁRIA QUALQUER INDENIZAÇÃO, INCLUSIVE POR BENFEITORIAS ALÍ REALIZADAS, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SE AO MESMO, NO TODO OU EM PARTE, VIER A SER DADA DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NESTE ARTIGO OU SE NÃO FOR INICIADA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE LEI, A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS A QUE SE DESTINA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO

CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE X DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1361 /81

Fortaleza, 13 de outubro de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu arito 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à entidade que indica e dá outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA